



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

05

SAJ

Referente: PDL nº 025/2022 - Projeto de Decreto do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Institui homenagem a jogadores de futebol de campo e de salão do Município.

**PARECER Nº 02.1.2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui homenagem a jogadores de futebol de campo e de salão do Município. Art. 30, I, CF. Art. 96 do NRI. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca instituir uma homenagem, na CMJ, aos jogadores de futebol da cidade.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *homenagear referidos atletas e incentivar a prática esportiva do futebol, paixão nacional*.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

CG ✓

SAJ

2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. O PDL é o veículo adequado a regulamentar matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência legislativa e não sujeita à sanção do Prefeito – art. 96 do Novo Regimento Interno.

4. A menção à Equipe do Cerimonial no parágrafo único, do art. 2º, do PDL, no nosso entendimento, não macula a competência privativa da Mesa Diretora, posto que cabe à referida Equipe os protocolos de homenagens das sessões da CMJ.

5. A propositura também não traz gastos extraordinários ao erário, posto que a referida homenagem será realizada na primeira sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano – parágrafo único, do art. 1º, do PDL.

6. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

07  
SAJ

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de janeiro de 2023

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.*

*À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.*



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO